



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Projeto de Lei nº 001/2025

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara do Município de Uruaçu, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para deliberação Plenária o seguinte projeto de Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º – O Sistema de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Uruaçu, Estado de Goiás, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e arts. 29, 78 e 82 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

Artigo 2º – O controle interno do Poder Legislativo do Município de Uruaçu compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito deste Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ou sob guarda do Poder Legislativo;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo deverá se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização, de procedimentos e rotinas administrativas referente a licitações, contratos, compras, pagamentos e demais atos que busquem proteger o erário público, expedidas no âmbito da Câmara Municipal pelo seu Departamento de Controle Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Artigo 4º – Entendem-se por Unidade Executora do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, a sua unidade da estrutura organizacional prevista na Lei Municipal nº 2.241/2023 e suas alterações posteriores.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Artigo 5º – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno as disposições existentes nos arts. 74 da CF e (arts. 29, 78 e 82). da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a integração operacional, orientar e elaborar os atos normativos sobre procedimentos de controle visando a proteção do erário público;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna, a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento do controle;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento da Câmara Municipal de Uruaçu.

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurada pelo Poder Legislativo, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

XVII – representar ao TCM/GO – Tribunal de Contas dos Município do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Legislativo, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

Título IV

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações.

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 6º – O ente administrativo indicado no caput do artigo 3º, fica autorizado a organizar a sua Unidade de Controle Interno, através de ato administrativo próprio, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal deverá trabalhar em harmonia com o Controle Interno do Município, prestando apoio e todas as informações possíveis e necessárias referentes as funções do Controle Interno desta Casa Legislativa, ao Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 7º – O ocupante do Cargo Efetivo de Controlador Geral, de nível superior, ocupado por servidor efetivo, devidamente aprovado em concurso público para esse fim é Titular do Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, o qual responderá como titular da referida Unidade de Controle Interno.

Artigo 8º – Para prestar apoio ao Departamento Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, a partir do ano de 2025, fica criada dentro do Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, previsto na Lei Municipal nº 2.241/2023, o Cargo de Função Gratificada de Assessor do Departamento do Controle Interno.

I – A função gratificada de Assessor do Departamento de Controle Interno receberá uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre a sua remuneração.

II - As funções do Cargo de Assessor do Departamento do Controle Interno, com suas respectivas exigências para provimento, estão presente no Anexo I da presente Lei.

Capítulo III

DAS NOMEAÇÕES

Artigo 9º – É vedada a indicação ou nomeação para os cargo Assessor do Departamento do Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capítulo IV

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 10º – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

Artigo 11 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



I - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Artigo 12 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, que deverá tomar as providências necessárias.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Paulo Sérgio Pereira da Silva
1º Secretário

Luiz Lourenço Moreira Neto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Anexo I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Assessor do Departamento do Controle Interno

▪ **Requisito para provimento:**

Escolaridade: Ensino Superior Completo, com diploma reconhecido pelo MEC na área do Direito ou Administração ou Ciências Contábeis

Carga Horária/Semanal: 40 horas;

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração;

Atribuições:

- Classificação e Guarda dos documentos recebidos;
- Proceder pesquisa sobre processo(s) antecedente(s);
- Distribuição interna dos documentos e processos;
- Controle de movimento de processos e documentos;
- Informações sobre andamento de processos;
- Assessorar o Titular de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, com a guarda correta de documentos em local apropriado;
- Zelar pela conservação de documentos existentes no arquivo da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Realizar pesquisa de documentos arquivados, sob sua guarda, com o fornecimento de cópias, para solicitações devidamente formalizadas e protocoladas junto ao sistema de protocolos da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Arquivar documentos encaminhados pelo Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Controle de Diárias e comprovações de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Uruaçu
- Promover o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Realizar o controle da Frota da Câmara Municipal, com a entrega de relatório mensal ao Titular do Controle Interno, contendo as informações de todos os deslocamentos, passageiros e quilometragem referente aos veículos oficiais do Poder Legislativo e, promover o lançamento das informações no programa de contabilidade pública da Câmara.
- Apoiar e Auditar todos os processos administrativos da Câmara Municipal de Uruaçu (caso seja necessário);
- Acompanhar a gestão de contratos do Poder Legislativo, com o devido controle do almoxarifado e bens de consumo;
- Informar imediatamente ao Titular do Controle Interno, sobre pena de responsabilidade, toda e qualquer alteração ou inconsistência encontrada durante a realização de suas funções.
- Responder pelo Departamento do Controle Interno na ausência de seu titular ou em caso de férias



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

O presente Projeto de Lei visa a regulamentação e a implementação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, com a finalidade de assegurar a correta fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 a 75, bem como pela Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 29, 78 e 82. O controle interno no âmbito do Poder Legislativo tem como objetivo garantir a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com as normas e princípios da administração pública.

A criação e o fortalecimento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu se fazem, assim, imprescindíveis não apenas como uma exigência constitucional, mas também como uma demanda imposta pelos órgãos fiscalizadores e de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e o Ministério Público. O TCM-GO, em suas normativas e orientações, tem reiterado a necessidade de aprimoramento das estruturas de controle interno nos Municípios, visando à transparência e à boa gestão dos recursos públicos. O Ministério Público também tem se mostrado firme na defesa da correta aplicação dos recursos públicos e da prevenção de desvios, fraudes e irregularidades nas administrações municipais.

Além disso, a implantação do Sistema de Controle Interno contribuirá para a melhoria contínua da gestão pública, promovendo a transparência, a eficiência, a eficácia e a accountability na Câmara Municipal de Uruaçu. Este Sistema será responsável por assegurar que os atos administrativos e financeiros da Câmara Municipal sejam executados de acordo com a legislação vigente, evitando a ocorrência de práticas ilegais ou antieconômicas que possam comprometer o erário e prejudicar a confiança da população na gestão pública.

O Sistema de Controle Interno, conforme descrito no Projeto de Lei, englobará atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão e monitoramento das finanças públicas, além de acompanhar a execução orçamentária e a conformidade com as normas fiscais, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Sua estrutura contará com profissionais capacitados e com autonomia para realizar suas funções de forma eficaz, garantindo que os recursos da Câmara Municipal de Uruaçu sejam aplicados de maneira responsável e transparente.

A implementação de um sistema de controle interno robusto, além de cumprir uma obrigação legal e normativa, também é um passo fundamental para assegurar a qualidade da administração pública no município, beneficiando diretamente a população, com a garantia de que os recursos públicos serão utilizados da melhor forma possível, promovendo o bem-estar da comunidade.

Por fim, é importante destacar que este projeto de lei contribui com o compromisso da Câmara Municipal de Uruaçu em atender as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Ministério Público e, principalmente, da sociedade, no intuito de proporcionar uma gestão pública mais transparente, responsável e eficiente.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, uma vez que ele representa um avanço significativo na implementação de boas práticas administrativas e no fortalecimento da governança pública no Município de Uruaçu.

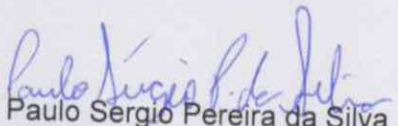
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 008
Rubrica: 8


Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Paulo Sérgio Pereira da Silva
1º Secretário


Luiz Lourenço Moreira Neto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº001/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Legislativo.

PARECER JURÍDICO

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta Procuradoria Jurídica a respeito da constitucionalidade, legalidade e aspectos regimentais do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2025, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

2 O Sistema de Controle Interno, conforme proposto, objetiva garantir a eficiência, eficácia e economicidade dos atos administrativos, estabelecendo mecanismos de fiscalização interna, em harmonia com o Tribunal de Contas dos Municípios.

3 Consta nos autos:

- Projeto de Lei nº 001/2025; e
- Justificativa.

4 É o relatório.

II – Fundamentação

5 *Ab initio*, a competência para legislar sobre a organização administrativa da Câmara Municipal, inclusive a criação de sistemas internos de controle, é assegurada pela Lei Orgânica do Município de Uruaçu, em seu artigo 62, que trata da autonomia administrativa do Poder Legislativo. A propósito:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização e funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



6 A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que os Poderes instituem sistemas de controle interno, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

7 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu prevê em seu artigo 20, a possibilidade de regulamentação de suas atividades internas.

Art. 20 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, notadamente:

I - No Setor Legislativo:

(...)

b) propor privativamente à Câmara:

1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

8 A proposta busca atender às recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, que incentiva a implantação de unidades de controle interno para assegurar maior transparência e eficiência na fiscalização das contas públicas.

9 A implementação do Sistema de Controle Interno não gera impacto financeiro significativo, pois a proposta prevê a utilização da estrutura administrativa já existente na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



III – Conclusão

10 Diante do exposto, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Legislativo.

11 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Legislativo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, item 11, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

[...]

11). 11) tributação, arrecadação, fiscalização;

- 3 **Designação de Relator:** Após receber um processo, o presidente da comissão deve designar um relator dentro de 2 dias, seguindo um sistema de rodízio entre os membros da comissão.
- 4 **Prazo para Parecer:** A comissão tem um prazo de 15 dias, a partir da coleta do processo pelo presidente, para emitir um parecer.
- 5 **Prazo do Relator:** O relator tem 7 dias para apresentar o parecer. Se não cumprir esse prazo, o presidente da comissão assume e emite o parecer.
- 6 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

8 Simbólico, arts. 227 e 228, do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

(...)

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

III – Quórum

9 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Legislativo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARIA AMELIA BORGES DA
HORA BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA BORGES DA HORA
BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº001/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 001/2025, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências"*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2025

Assunto: *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federa nº 11.738/2008 e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 001/2025**, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federa nº 11.738/2008 e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da dotação orçamentária pela qual a despesa será suportada.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria, com ressalva, em razão de alguns equívocos existentes no estudo de impacto orçamentário financeiro apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Ato contínuo, o autor da matéria fez as correções necessárias, tendo apresentado novo estudo.

II - ANÁLISE

A matéria em análise concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008, prevendo um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) do piso salarial.

A presente iniciativa tem a finalidade de contemplar a Lei Federal n.º 11.738/2008, readequando ao piso nacional.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 6º da Lei Orgânica Municipal e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 49, II, da LOM).

Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves

2º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente

Raimundo Ferreira

1º Membro

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 001/2025, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências"*, em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.



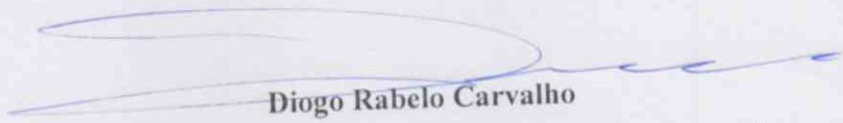
Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 001/2025, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências"*, para que ao nobre edil, Vereador Michel Mindlin Rodrigues, 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.



Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 001/2025

Assunto: *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federa nº 11.738/2008 e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 001/2025**, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federa nº 11.738/2008 e dá outras providências"*.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria com ressalvas quanto ao estudo de impacto orçamentário financeiro originariamente apresentado, tendo o autor da matéria apresentado novo estudo.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II – DO VOTO

A matéria em análise concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008, prevendo um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) do piso salarial.

A presente iniciativa tem a finalidade de contemplar a Lei Federal n.º 11.738/2008, readequando ao piso nacional.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legislante do Município, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 6º da Lei Orgânica Municipal e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 49, II, da LOM).

Do ponto de vista da matéria de finanças e orçamentos, todos os requisitos legais e constitucionais foram atendidos, portanto, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis

Assim sendo, me manifesto favorável à aprovação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
20 dias do mês de janeiro de 2025.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro/Relator

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente

Joana D'arc Gomes Alves

2º Membro

Na ausência temporária do vereador
<u>Michel M. Rodrigues</u>
desta Comissão, nomeio como
substituto a "ad hoc" o vereador
<u>Marcelo da Silva Moura</u>
Plenário Arlindo de Freitas Carvalho, aos <u>20</u> de
<u>Jan</u> de <u>2025</u> .
Presidente

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei nº 001/2025, que *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências"*, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.



Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2292, de 21 de janeiro 2025.

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara do Município de Uruaçu, Estado de Goiás e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 001, 07 de janeiro de 2025, de autoria do da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2292, de 21 de janeiro de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Uruaçu, Estado de Goiás, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e arts. 29, 78 e 82 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

Artigo 2º - O controle interno do Poder Legislativo do Município de Uruaçu compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito deste Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ou sob guarda do Poder Legislativo;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo deverá se submeter às disposições desta lei e as normas de padronização, de procedimentos e rotinas administrativas referente a licitações, contratos, compras, pagamentos e demais atos que busquem proteger o erário público, expedidas no âmbito da Câmara Municipal pelo seu Departamento de Controle Interno.

Artigo 4º - Entendem-se por Unidade Executora do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, a sua unidade da estrutura organizacional prevista na Lei Municipal nº 2.241/2023 e suas alterações posteriores.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Artigo 5º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno as disposições existentes nos arts. 74 da CF e (arts. 29, 78 e 82). da CE, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a integração operacional, orientar e elaborar os atos normativos sobre procedimentos de controle visando a proteção do erário público;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna, a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento do controle;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento da Câmara Municipal de Uruaçu.

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurada pelo Poder Legislativo, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

XVII – representar ao TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Legislativo, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

Título IV

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações.

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 6º - O ente administrativo indicado no caput do artigo 3º, fica autorizado a organizar a sua Unidade de Controle Interno, através de ato administrativo próprio, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal deverá trabalhar em harmonia com o Controle Interno do Município, prestando apoio e todas as informações possíveis e necessárias referentes as funções do Controle Interno desta Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Legislativa, ao Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 7º - O ocupante do Cargo Efetivo de Controlador Geral, de nível superior, ocupado por servidor efetivo, devidamente aprovado em concurso público para Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, o qual responderá como titular da referida Unidade de Controle Interno.

Artigo 8º - Para prestar apoio ao Departamento Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, a partir do ano de 2025, fica criada dentro do Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, previsto na Lei Municipal nº 2.241/2023, o Cargo de Função Gratificada de Assessor do Departamento do Controle Interno.

I - A função gratificada de Assessor do Departamento de Controle Interno receberá uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre a sua remuneração.

II - As funções do Cargo de Assessor do Departamento do Controle Interno, com suas respectivas exigências para provimento, estão presente no Anexo I da presente Lei.

Capítulo III

DAS NOMEAÇÕES

Artigo 9º - É vedada a indicação ou nomeação para os cargo Assessor do Departamento do Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capítulo IV

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 10º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

Artigo 11 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

I - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Artigo 12 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, que deverá tomar as providências necessárias.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934


www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças

RECEBEMOS
EM 22/01/25
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Assessor do Departamento do Controle Interno

• Requisito para provimento:

Escolaridade: Ensino Superior Completo, com diploma reconhecido pelo MEC na área do Direito ou Administração ou Ciências Contábeis

Carga Horária/Semanal: 40 horas;

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração;

Atribuições:

- Classificação e Guarda dos documentos recebidos;
- Proceder pesquisa sobre processo(s) antecedente(s);
- Distribuição interna dos documentos e processos;
- Controle de movimento de processos e documentos;
- Informações sobre andamento de processos;
- Assessorar o Titular de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, com a guarda correta de documentos em local apropriado;
- Zelar pela conservação de documentos existentes no arquivo da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Realizar pesquisa de documentos arquivados, sob sua guarda, com o fornecimento de cópias, para solicitações devidamente formalizadas e protocoladas junto ao sistema de protocolos da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Arquivar documentos encaminhados pelo Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Controle de Diárias e comprovações de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Uruaçu
- Promover o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Realizar o controle da Frota da Câmara Municipal, com a entrega de relatório mensal ao Titular do Controle Interno, contendo as informações de todos os deslocamentos, passageiros e quilometragem referente aos veículos oficiais do Poder Legislativo e, promover o lançamento das informações no programa de contabilidade pública da Câmara.
- Apoiar e Auditar todos os processos administrativos da Câmara Municipal de Uruaçu (caso seja necessário);
- Acompanhar a gestão de contratos do Poder Legislativo, com o devido controle do almoxarifado e bens de consumo;
- Informar imediatamente ao Titular do Controle Interno, sobre pena de responsabilidade, toda e qualquer alteração ou inconsistência encontrada durante a realização de suas funções.
- Responder pelo Departamento do Controle Interno na ausência de seu titular ou em caso de férias.

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 22/01/2025.

Secretaria Mun. de Administração

Lei nº 2.292/2025

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara do Município de Uruaçu, Estado de Goiás e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Uruaçu, Estado de Goiás, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e arts. 29, 78 e 82 da Constituição Estadual.

Título II Das Conceituações

Artigo 2º - O controle interno do Poder Legislativo do Município de Uruaçu compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito deste Poder Legislativo, compreendendo particularmente:



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 22/01/2025.

Secretaria Mun. de Administração

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ou sob guarda do Poder Legislativo;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo deverá se submeter às disposições desta lei e as normas de padronização, de procedimentos e rotinas administrativas referente a licitações, contratos, compras, pagamentos e demais atos que busquem proteger o erário público, expedidas no âmbito da Câmara Municipal pelo seu Departamento de Controle Interno.

Artigo 4º - Entendem-se por Unidade Executora do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, a sua unidade da estrutura organizacional prevista na Lei Municipal nº 2.241/2023 e suas alterações posteriores.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Artigo 5º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno as disposições existentes nos arts. 74 da CF e (arts. 29, 78 e 82). da CE, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a integração operacional, orientar e elaborar os atos normativos sobre procedimentos de controle visando a proteção do erário público;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 22/01/2025.

Secretaria Mun. de Administração

Fis: 037
Rubrica: 8

diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna, a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento do controle;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento da Câmara Municipal de Uruaçu.

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 22/01/2025.

Secretaria Mun. de Administração

Fis: 038

Rubrica: B

XII - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinada a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurada pelo Poder Legislativo, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

XVII - representar ao TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Legislativo, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

Título IV

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 22/01/2025.
Secretaria Mun. de Administração

MUNICIPAL DE
Fls: 039
Rubrica: B

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 6º - O ente administrativo indicado no caput do artigo 3º, fica autorizado a organizar a sua Unidade de Controle Interno, através de ato administrativo próprio, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal deverá trabalhar em harmonia com o Controle Interno do Município, prestando apoio e todas as informações possíveis e necessárias referentes as funções do Controle Interno desta Casa Legislativa, ao Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Capítulo II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 7º - O ocupante do Cargo Efetivo de Controlador Geral, de nível superior, ocupado por servidor efetivo, devidamente aprovado em concurso público para Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, o qual responderá como titular da referida Unidade de Controle Interno.

Artigo 8º - Para prestar apoio ao Departamento Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, a partir do ano de 2025, fica criada dentro do Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, previsto na Lei Municipal nº 2.241/2023, o Cargo de Função Gratificada de Assessor do Departamento do Controle Interno.

I - A função gratificada de Assessor do Departamento de Controle Interno receberá uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre a sua remuneração.

II - As funções do Cargo de Assessor do Departamento do Controle Interno, com suas respectivas exigências para provimento, estão presente no Anexo I da presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 22/01/2025.

Secretaria Mun. de Administração

Fis: 040
Rubrica: 8

Capítulo III DAS NOMEAÇÕES

Artigo 9º - É vedada a indicação ou nomeação para os cargo Assessor do Departamento do Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capítulo IV DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 10º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

Artigo 11 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

I - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Artigo 12 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 22/01/2025.

Secretaria Mun. de Administração

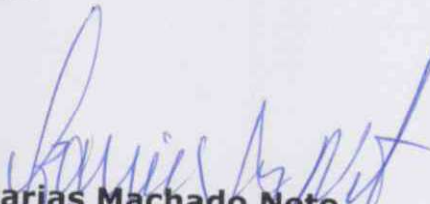
decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, que deverá tomar as providências necessárias.

Título VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal


Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 22/01/2025.
Secretaria Mun. de Administração

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Assessor do Departamento do Controle Interno

• Requisito para provimento:

Escolaridade: Ensino Superior Completo, com diploma reconhecido pelo MEC na área do Direito ou Administração ou Ciências Contábeis

Carga Horária/Semanal: 40 horas;

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração;

Atribuições:

- Classificação e Guarda dos documentos recebidos;
- Proceder pesquisa sobre processo(s) antecedente(s);
- Distribuição interna dos documentos e processos;
- Controle de movimento de processos e documentos;
- Informações sobre andamento de processos;
- Assessorar o Titular de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, com a guarda correta de documentos em local apropriado;
- Zelar pela conservação de documentos existentes no arquivo da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Realizar pesquisa de documentos arquivados, sob sua guarda, com o fornecimento de cópias, para solicitações devidamente formalizadas e protocoladas junto ao sistema de protocolos da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Arquivar documentos encaminhados pelo Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Controle de Diárias e comprovações de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Uruaçu
- Promover o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Uruaçu;
- Realizar o controle da Frota da Câmara Municipal, com a entrega de relatório mensal ao Titular do Controle Interno, contendo as informações de todos os deslocamentos, passageiros e quilometragem referente aos veículos oficiais do Poder Legislativo e, promover o lançamento das informações no programa de contabilidade pública da Câmara.
- Apoiar e Auditar todos os processos administrativos da Câmara Municipal de Uruaçu (caso seja necessário);



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 22/01/2025.

Secretaria Mun. de Administração

- Acompanhar a gestão de contratos do Poder Legislativo, com o devido controle do almoxarifado e bens de consumo;
- Informar imediatamente ao Titular do Controle Interno, sobre pena de responsabilidade, toda e qualquer alteração ou inconsistência encontrada durante a realização de suas funções.
- Responder pelo Departamento do Controle Interno na ausência de seu titular ou em caso de férias.